

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Poções, **RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE**, com atuação na área do patrimônio público e da moralidade administrativa, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e O **MUNICÍPIO DE POÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, centro, neste município, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** ou, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, acompanhada do Procurador-Geral do Município, **TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 23.007, e da advogada, **ANA MARIA FERRAZ CARDOSO**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 36.443;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Poções firmou termo de ajustamento de conduta nos autos da ação civil pública nº 8002555-52.2022.8.05.0199 para a realização de concurso público, o qual deveria ser homologado até o dia 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que após firmar termo de ajustamento com o Ministério Público, o Município de Poções adotou as providências necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive através da contratação de assessoria jurídica especializada e da constituição de comissão especial de licitação para conduzir o procedimento licitatório;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES
Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

1



CONSIDERANDO que apesar dos esforços, o Município de Poções não conseguiu cumprir o cronograma ajustado no TAC anterior, porém manifesta a sua boa-fé e o interesse em realizar o concurso público em prazo razoável;

CONSIDERANDO que, a partir dos paradigmas traçados na Carta de Brasília, o Ministério Público deve buscar a adoção de uma postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade, a partir do modelo constitucional de atuação extrajudicial como intermediador da pacificação social e visando à resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas na atuação institucional;

RESOLVEM celebrar este **ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às normas legais, com natureza de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O compromissário obriga-se, obedecidos os preceitos de responsabilidade fiscal, a realizar concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos vacantes e necessários do município, dos poderes executivo e legislativo, bem como para cadastro de reserva, observando-se os seguintes prazos:

1.1 - O edital que regulamentará a licitação para a contratação de nova empresa para a realização de concurso público deverá ser publicado e amplamente divulgado até o dia **10 de julho de 2023**.

1.2 – O edital que regulamentará o certame deverá ser publicado e amplamente divulgado até o dia **30 de setembro de 2023**.

1.3 – O resultado do concurso deverá ser homologando até o dia **31 de janeiro de 2024**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

2

ID MP 13643197 - Pág. 2

ID MP 13644319 - Pág. 2

ID MP 13677092 - Pág. 218

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 07/07/2023 14:27:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=89BFCA939DF8B9EEB8E5>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 07/07/2023 15:02:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=3918BCDE7FB5AD591E0F>

Documento anexado por: THALITA MARA AMARAL CABRAL - 10/07/2023 16:21:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=49D832D6B7E9B402F27D>

1.4 – até o dia **29 de fevereiro de 2024**, obedecidos aos preceitos de responsabilidade fiscal, iniciar as convocações dos aprovados em concurso público e promover a substituição ou exoneração de todos os funcionários contratados e terceirizados em desacordo com a Constituição da República e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, no limite das vagas de cargos públicos existentes em lei;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de evitar o rompimento brusco e prejuízos à continuidade dos serviços públicos, excepcionalmente, fica convencionada a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo, desde que haja prévia autorização legislativa e que seja robustamente justificada por meio de processo administrativo, cujos contratos não poderão ultrapassar o dia **30 de março de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais obrigações pactuadas no termo de ajustamento de conduta a que se refere o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes darão ampla divulgação acerca do presente ajuste que será passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

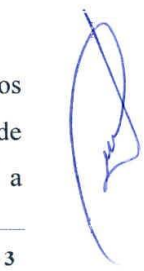
CLÁUSULA QUARTA – O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face do compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – O presente compromisso produzirá os efeitos legais a partir de sua celebração, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.1985, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo dispensável a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

3



ID MP 13643197 - Pág. 3

ID MP 13644319 - Pág. 3

ID MP 13677092 - Pág. 219

 Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 07/07/2023 14:27:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=89BFCA939DF8B9EEB8E5>

 Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 07/07/2023 15:02:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=3918BCDE7FB5AD591E0F>

 Documento anexado por: THALITA MARA AMARAL CABRAL - 10/07/2023 16:21:04
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=49D832D6B7E9B402F27D>

homologação pelo Conselho Superior por se tratar de modificação apenas quanto aos termos do seu cumprimento.

E por estarem assim compromissados, firmam este Termo que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O Conselho Superior do Ministério Público dará publicidade ao extrato do presente compromisso de ajustamento nos termos do art. 60 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Poções, 28 de junho de 2023.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça


IRENIDA CUNHA MAGALHÃES

Prefeita Municipal

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA

Procurador-Geral do Município


ANA MARIA FERRAZ CARDOSO

Advogada

OAB/BA nº 36.443